Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

Processo:068/2019

PREÂMBULO

Interessada: Departamento Administrativo Municipal

Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2019

Tipo: Maior oferta

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 1.954 de 16 de junho de 2016.

Data de entrega dos envelopes: Até o dia 22/02/2.019 às 09:00 horas.

Data de abertura dos envelopes: Dia 22/02/2.019 às 09:00 horas.

Local: Departamento Administrativo, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul – Tel.: 19-3899-9120.

Objeto: Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de 01(um) box com área construída exclusiva de 12,50m2, **identificado como nº 04 (quatro),** que constitui o Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação", por pessoas físicas ou jurídicas.

Torno público que por ordem do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL,** encontra-se aberta na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** da Municipalidade, **no período de 21 de janeiro de 2.019 até as 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2.019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019 para PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA E EM CARÁTER PRECÁRIO,** de 01(um) box com área construída exclusiva de 12,50m2, **identificado como nº 04 (quatro),** que constitui o Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação", por pessoas físicas ou jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.155 de 15 de janeiro de 2019 e elementos constantes do Processo Administrativo nº 068/2019.

A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados na Seção de Licitações da Municipalidade, sita na Avenida João Girardelli nº 500, Centro – Monte Alegre do Sul – SP, sem a cobrança de quaisquer taxas.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente concorrência pública a **Permissão de Uso remunerada e a título precário,** do seguinte imóvel de propriedade da Municipalidade:

I. "Um box com área construída exclusiva de 12,50m2, **de nº 04 (quatro),** que constitui o Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", localizado na Av. João Girardelli".

1.2. A Permissão de Uso do imóvel acima se destina à instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação", para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas.

2. DO PRAZO

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. DA PERMISSÃO

3.1. A permissão de uso será remunerada mensalmente, com valor mínimo de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), cujo primeiro vencimento ocorrerá dez dias após o término do primeiro mês de permissão de uso, e as demais datas de vencimento das prestações serão em todos os mesmos dias dos meses subsequentes.

3.1.1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.

3.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:

3.2.1. 15 (quinze) dias para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso;

3.2.2. 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura do termo de Permissão de Uso.

3.3. A Permissão de Uso será outorgada a pessoa jurídica e/ou pessoa física.

3.3.1. No caso de Permissão à Pessoa Física, o vencedor, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, deverá constituir formalmente empresa para exploração do estabelecimento e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.

4. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS

4.1. No caso de necessidade de execução de quaisquer benfeitorias no box para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão

realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos ao permissionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.

4.2. As benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.

4.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste, todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no Departamento Administrativo da Municipalidade, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul**,** até às **09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2.019**, dois (2) envelopes devidamente fechados e lacrados em seu fecho, designados como **"DOCUMENTOS" e "PROPOSTA"**,

5.2. O envelope de documentos deverá ter grafado na sua parte externa a palavra **"DOCUMENTOS"**, e o envelope proposta deverá ter grafado na sua parte externa a palavra **"PROPOSTA".**

5.3. Deverá ainda constar dos invólucros, na sua parte externa, as seguintes referência:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONCORRÊNICA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
DATA DE ABERTURA 22/02/2.019 – 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONCORRÊNICA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA 22/02/2.019 – 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO PARTICIPANTE

a. Na ocasião da abertura dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA,** o participante, quando pessoa jurídica, poderá ser representado por sócio ou diretor, desde que dos estatutos conste sua representatividade, ou ainda por terceiro, devidamente autorizado e constituído procurador por instrumento público ou particular, mediante ainda apresentação da cédula de Identidade e do CPF.

5.4.1. Somente será admitida a representatividade por procuração quando o(a) interessado(a) for pessoa jurídica.
5.4.2. Quando o(a) interessado(a) for pessoa física esta deverá comparecer pessoalmente.

b. O documento de credenciamento deverá ser entregue em envelope próprio, juntamente com os envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA,** e será apreciado e analisado antes da abertura do envelope contendo os documentos.

c. Após o início da sessão pública, convocada para esta licitação não será admitido que nenhum interessado(a) retardatário(a) participe do certame.

d. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se enquadrem em qualquer dos subitens abaixo:

5.7.1. Tenham sido declaradas(os) inidôneas(os) ou impedidas(os) de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
5.7.2. Estejam suspensas para licitar e contratar com o município de Monte Alegre do Sul;
5.7.3. Tenha a pessoa física ou no caso de pessoa jurídica, seus sócios, participado de sociedade em processo de concordata e/ou falência, ou tenham respondido processos por crimes dolosos;

e. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento por parte da(o) licitante, das leis que regem a presente licitação e as condições expressas neste edital e nos documentos licitatórios, não sendo aceitas sob qualquer hipótese alegação de seu desconhecimento em qualquer fase.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O **ENVELOPE DOCUMENTOS** deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo os que expressamente têm validade somente na forma original. O envelope n° 1 deverá conter:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal; e
c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

6.2. **Para a comprovação da habilitação jurídica, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.2.1. No caso de proponente pessoa jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. No caso de proponente pessoa física:

a) Cédula de identidade.

6.3. **Para a comprovação da regularidade fiscal os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.3.1. No caso de proponente pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
c) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

6.3.2 No caso de proponente pessoa física:

a) Cartão de inscrição no CPF (Cadastro Pessoas Físicas).
b) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais

As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa serão aceitas até 60 (sessenta) dias após a expedição.

6.4 As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei assinada pelo representante legal, conforme Anexo III, de que:

a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações;
b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
f) Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666.93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

7. DA VISITA TÉCNICA

7. 1 A visita técnica para conhecimento das condições locais do imóvel objeto da permissão, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao Departamento de Administração do Município, sito à Avenida João Girardelli nº 500, tel.: 19-3899-9120 **até as 17:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2.019 e será realizada até o dia 21 de fevereiro de 2.019** pela Diretora de Administração e Governo Municipal Srª. Luciana Maria G. Benedetti juntamente com o representante do interessado, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar envelope 01.

7.2 **A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA), neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (anexo IV), que deverá integrar o ENVELOPE 01**

a. Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

b. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 O envelope n° 02 deverá conter:

a) A proposta, que deverá ser apresentada no modelo fornecido pela Municipalidade integrante deste Edital e denominado de "Anexo VI", preenchida de próprio punho pelo licitante apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente, contendo, além da validade da proposta não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da abertura do envelope 02, obrigatoriamente o box pretendido e o valor mensal da remuneração em reais, não inferior a R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), a ser recolhido aos cofres públicos conforme item 3 deste edital.

c) Apresentar declaração firmada pelo licitante, no caso de pessoa física, e pelos sócios e ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de que aceita(m) todas as condições e exigências deste edital (Anexo IV).

d) **No caso de proponente pessoa física**, deverá ser apresentada declaração firmada pelo licitante de que procederá a abertura de empresa para exploração do estabelecimento e

apresentará todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento de permissão de uso (Anexo VII).

d) Cada proponente poderá apresentar proposta para apenas um box, sendo expressamente vedado pleitear mais de uma unidade.

e) O box disponível está identificado como **nº: 04 (quatro).**

9. ABERTURA DOS ENVELOPESDOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

a. No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, conforme Portaria de nº 353/2019, em reunião a ser dirigida pelo Sr. Presidente, e na presença dos participantes, serão abertos os envelopes **DOCUMENTOS**, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.

b. Serão devolvidos fechados e lacrados os envelopes de **PROPOSTA**, do(s) participante(s) julgado(s) inabilitado(s), desde que não tenha(m) havido recursos ou após sua denegação.

c. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

d. As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela Comissão Municipal de Licitações e o resultado submetido à apreciação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de maior preço, ou seja, contraprestação pecuniária mais vantajosa para a Municipalidade, separando-se as propostas do box pleiteado.

b. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2° do artigo 3º da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

e. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

f. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

g. A análise e a apreciação das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

a. Após a homologação da presente licitação, decorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso, observado o interesse público, será o proponente convidado a assinar o instrumento no prazo de até dez dias.

b. O prazo da permissão de uso para o imóvel será aquele previsto no item 2 (dois) deste edital.

c. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento cuja minuta acha-se como Anexo V do presente edital.

d. A Permitente rescindirá a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

e. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

f. Constará obrigatoriamente do documento de permissão, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigarão a:

    a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

    b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”, como a varanda e sanitários às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

    c) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

    d) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;

    e) A responsabilizarem-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

f) A pagar e a responsabilizarem-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.

g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.

h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.

i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.

j) Os licitantes vencedores deverão formar uma Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, informando à Municipalidade o nome do responsável, comissão esta que será responsável pela Administração do imóvel, gerindo o rateio das contas de água e energia elétrica e demais despesas conjuntas de conservação do prédio, como limpeza, segurança, etc., bem como estabelecer os critérios de colocação de anúncios e outros elementos de propaganda na fachada do prédio.

k) Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.

l) Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

h. O contrato resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município bem como pelo Decreto Municipal nº 2.155 de 15 de janeiro de 2019.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Licitações.

13. PENALIDADES

13.1 Multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

13.2 No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.

13.3 Ficará o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A simples participação dos licitantes, o que se caracteriza pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes do edital.

14.2 A **PREFEITURA,** uma vez convocado o vencedor e este não assinando o contrato no prazo fixado, terá o proponente como desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 (doze) deste.

14.3 Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

14.4 Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.

14.5 Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

14.6 A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7 Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE,** de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

14.8 É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

14.9 Todas as informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Avenida João Girardelli nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, fone 19-3899-9120.

14.10 Tudo o que for omisso neste edital, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.155/2.019.

Monte Alegre do Sul, 16 de janeiro de 2.019.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Descrição: Permissão de uso, remunerada e em caráter precário, de 01(um) box com área construída exclusiva de 12,50m2, **identificado como nº 04 (quatro),** que constitui o Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", pertencente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação" por pessoas físicas ou jurídicas.

Base legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.155 de 15 de janeiro de 2019.

Informações básicas:

1. O funcionamento mínimo do estabelecimento é aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas.

2. A contraprestação pecuniária mensal mínima é de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

3. O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.

5. A Permitente rescindirá a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

6. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Obrigações do permissionário:

a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", como a varanda e sanitários às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

c) Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

d) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

e) Responsabilizar por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

f) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.

g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.

h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.

i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.

j) Os licitantes vencedores deverão formar uma Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, informando à Municipalidade o nome do responsável, comissão esta que será responsável pela Administração do imóvel, gerindo o rateio das contas de água e energia elétrica e demais despesas conjuntas de conservação do prédio, como limpeza, segurança, etc., bem como estabelecer os critérios de colocação de anúncios e outros elementos de propaganda na fachada do prédio.

k) Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.

l) Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

Luciana Maria G. Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO II
CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 001/2.019**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CREDENCIA** o Sr._____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todos as fases licitatórias.

_____, _____/_____/ 2.019.

Representante Legal
Nome
Cargo

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO III

"D E C L A R A Ç Ã O"

A empresa_____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 001/2019,** promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DEMONTE ALEGRE DO SUL,** que :

a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;

b) não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;

c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

f) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____/_____/ 2019.

Representante Legal
Nome
Cargo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO IV

" D E C L A R A Ç Ã O "

O licitante .....,.....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....,.....

DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública nº 001/2019, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

_____, ____/_____/ 2019.

Representante Legal
Nome
Cargo

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO V
MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha,** brasileiro, casado, RG nº xxxxxxxxx/SSP-SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PERMISSIONÁRIO: A empresa ou Senhor(a) _____, devidamente inscrito no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, (cidade), Estado de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de um Box com área construída exclusiva de 12,50,00m2, identificado como n.º 04 (quatro), integrante do Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, destinado à instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação", para funcionamento mínimo aos sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 horas, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 68/2019 – Concorrência Pública 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos ____/____/2019 e encerrando-se aos _____/_____/20__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R$ _____ (_____ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia _____ de cada mês.

Parágrafo Único –No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.155/2.019 e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.

2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.

3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:

a) 15 (quinze dias) para iniciar obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura deste instrumento.

No caso de Permissão à Pessoa Física, o permissionário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, constituir formalmente empresa para exploração do estabelecimento e apresentar todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade, sob pena de tornar sem efeito a adjudicação sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.

2. São obrigações do permissionário:

a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do Espaço “Francisco Elias Luiz – Chico Dimas”, como a varanda e sanitários às suas

expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

c) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

d) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causados a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;

e) A responsabilizarem-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

f) A pagar e a responsabilizarem-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.

g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de permissão de uso, no todo ou em parte caso a(o) permissionário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.

h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.

i) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista.

j) Os licitantes vencedores deverão formar uma Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, informando à Municipalidade o nome do responsável, comissão esta que será responsável pela Administração do imóvel, gerindo o rateio das contas de água e energia elétrica e demais despesas conjuntas de conservação do prédio, como limpeza, segurança, etc., bem como estabelecer os critérios de colocação de anúncios e outros elementos de propaganda na fachada do prédio.

k) Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.

l) Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente aR$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.

2. Ficará o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.

3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE,** de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, de de 2019.

Pela Prefeitura

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Permissionária

_____

Testemunhas: _____

_____

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO VI

PROPOSTA

O licitante **.....,.....**

CNPJ/CPF nº**.....,** com endereço **.....**

.....,.....

vem apresentar a seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 001/2019:

Boxe pretendido:_____

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R$_____

(_____

_____)

Validade da proposta: _____ dias

(_____)

_____, ____/_____/ 2019.

Representante Legal
Nome
Cargo

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO VII
"D E C L A R A Ç Ã O"

O licitante pessoa física.....

CPF nº....., com endereço .....

.....,.....

DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública nº 001/2019, que constituíra formalmente empresa para exploração do estabelecimento e apresentará todos os documentos necessários à obtenção de alvará da Municipalidade no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento de permissão de uso, e que tem conhecimento de que, no caso de não cumprimento dessa obrigação, a adjudicação ficará sem efeito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no edital.

_____, ____/_____/ 2019.

Nome
RG
CPF

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

ANEXO VIII

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

RECEBI, da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o Edital completo referente à **Concorrência Pública nº 001/2019** que tem como objeto a "Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de um Box com área construída exclusiva de 12,50,00m2, integrante do Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, destinado à instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação"**,** conforme especificações do anexo I do Edital.

Nome da Empresa			
CNPJ			
Nome do responsável			
RG		***telefone***	

CARIMBO DO CNPJ

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 068/2019
Concorrência Pública nº 001/2.019

Objeto: ""Permissão de Uso Remunerado e a título precário, de um Box com área construída exclusiva de 12,50,00m2, identificado como nº 04 (quatro) integrante do Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, destinado à instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação"**,** conforme especificações do anexo I do Edital.

(NOME)_____**, responsável legal da empresa/ pessoa física:** _____**,** **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a participação da Concorrência Pública n.º 001/19, e tomou conhecimento das reais condições para participação e execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope "documentos de habilitação" ou juntamente com os documentos para credenciamento)